



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que **"Instituiu a Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo, a ser comemorada anualmente na semana do dia 23 de abril, e o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva", e dá outras providências"**.

Ora, em recente reunião com representantes da APADA Franca (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Franca), através da senhora Genecy e da senhora Izabel, vislumbramos a necessidade de se alterar a lei vigente nº 7.656, de 07 de maio de 2012, contemplando dispositivos que instrumentalizam os objetivos e série de ações, em especial educativas, que poderão ser realizadas em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca.

O interesse público é gritante, o descritivo contido na propositura é factível e de pronta execução pelas partes envolvidas, sobretudo a Escola do Legislativo que, em parceria com a APADA (Associação dos Pais e Amigos Autistas), e com outras entidades representativas como a Audibel, o Senac Franca, a Universidade de Franca e outros, todos podem em conjunto desenvolver ações que podem proliferar e expandir a educação inclusiva, sobretudo no meio Legislativo, em meados de abril de cada ano.

Além disso, a educação é um direito de todos, conforme afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos e garante a Constituição Federal brasileira. No entanto, muitos grupos ainda lutam para exercer esse direito, no Brasil e no mundo. Milhões de crianças e adolescentes estão excluídos do sistema escolar em nosso País, sendo privados do aprendizado e do desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



que apenas a educação pode proporcionar. Nesse grupo, encontra-se um retrato das desigualdades sociais, raciais e étnicas presentes em nossa sociedade.

Por esse motivo, em 2004, o Sistema Conselhos de Psicologia instituiu o Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva. Celebrada desde então a cada dia 14 de abril, a data tem como objetivo mobilizar profissionais da área da educação e psicologia na defesa de políticas construídas em favor da inclusão escolar de pessoas historicamente excluídas do processo educacional. A construção de uma sociedade justa depende de uma educação universal e de qualidade. Por isso propomos a instituição oficial do Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva, o que promoverá a conscientização da sociedade e ampliará a discussão do tema para as demais áreas do conhecimento de todos os grupos que compõem nossa diversidade.

Há um projeto em desenvolvimento, bastando o avanço legislativo da propositura em epígrafe, que contemplará parcela populacional importante do município de Franca e região, as quais, muitas vezes, estão desprovidas de ações públicas a fim de proporcionarem maior qualidade de vida e maior inclusão social.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI N° /2023

Modifica a Lei n° 7.656, de 07 de maio de 2012, que instituiu a Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo, a ser comemorada anualmente na semana do dia 23 de abril, para prever o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva", e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º A Lei nº 7.656, de 07 de maio de 2012, que instituiu a Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo, a ser comemorada anualmente na semana do dia 23 de abril, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando os arts. 1º-A, 2º-A e 2º-B, bem como modificando-se o teor da Ementa e dos arts. 1º e 2º:

“Ementa: Institui a “Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo” e o “Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva”, e dá outras providências. **(NR)**

“art. 1º Ficam instituídos e inclusos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca a “Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo”, bem como o “Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva”, a serem comemorados, respectivamente e, de forma anual, na semana do dia 23 de abril e no dia 14 de abril. **(NR)**

art. 1º-A Os eventos de que tratam esta Lei poderão ser comemorados em qualquer outra data ou até mesmo dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º. **(NR)**

Parágrafo único. Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os dois eventos poderão ser comemorados em conjunto, de forma que o Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva coincida com o encerramento e último dia da Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo. **(NR)**

art. 2º A Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo e o Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva objetivam sensibilizarem as comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência auditiva



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



e chamar a atenção da sociedade civil para as suas necessidades.

(NR)

art. 2º-A Na Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo e do Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva serão celebrados, considerando a finalidade de: **(NR)**

I - Conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas; **(NR)**

II - Divulgar dados e informações acerca da deficiência auditiva, a fim de melhorar sua qualidade de vida, bem como promoção da educação inclusiva; **(NR)**

III - Trazer a debate a questão das medidas de prevenção da perda auditiva; e **(NR)**

IV - Estimular na busca de apoio adequado às entidades especializadas, observando-se as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida em protocolos clínicos. **(NR)**

art. 2-B Na Semana Municipal da Inclusão Cultural e Integração do Surdo e do Deficiente Auditivo e do Dia Municipal de Luta da Educação Inclusiva serão desenvolvidas ações de lazer, esportivas e educativas, as quais poderão ser instrumentalizadas através de palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, "workshops", solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares. **(NR)**

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados no "caput" deste art. poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



não governamentais, inclusive contando com a parceria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, em atividades relacionadas à educação legislativa inclusiva". **(NR)**

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias. **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca, 18 de janeiro de 2023.

Donizete da Farmácia

Vereador

Carlinho Petrópolis Farmácia

Vereador

Daniel Bassi

Vereador